

Lei n.º 51, de 30-11-1950. Continuação.

a sua Generalidade do município, para o fim especial de construção de um prédio residencial.

Art.º 2.º - Fica fixado em 12 meses, o prazo para o término da construção do prédio a que se refere o artigo 1.º, sob pena de perda do direito concedido pela presente lei.

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati,
30 de novembro de 1950.

a) João Apolinário dos Santos Fideles,
Prefeito Municipal.

Vale a emenda para Antonia Maria da Silva
Em 30-11-1950. João S. F. Galvão,
Secretário.

Lei n.º 52, de 30 de novembro 1950

Publicada no D. O. de
8-2-1951

A Câmara Municipal de Parati
deu e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei.

Continuação na pag. 156.

Lei n.º 52, de 30-11-1950. Continuação

Art.º 1.º - Fassa a denominar-se Cemitério Municipal "São Francisco de Assis" o actual Cemitério Municipal.

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati;
30 de novembro de 1950.

a) João Apolônio dos Santos Padua,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 53, de 30 de novembro de 1950

Publicada no O. A. de
8-2-1951

A Câmara Municipal de Parati, decreta e emsanciona e promulga a seguinte lei

Art.º 1.º - Fica concedido por aforamento a Agostinho José Loucalves, uma área de terreno medindo 9 metros de frente